



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 481 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 8.270/91,

Considerando a necessidade de estabelecer maior controle da Administração sobre a freqüência dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a correta aplicação da Resolução nº 41, de 14 de setembro de 2005, deste Tribunal, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias vinculadas;

Considerando, por fim, as exigências do Tribunal de Contas da União que, em recente auditoria realizada neste Tribunal, recomendou a necessidade de maior controle sobre a freqüência dos servidores,

resolve:

Art. 1º. **DETERMINAR** que todas as Unidades que compõem a estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão encaminhar, mensalmente, à Subsecretaria de Pessoal, até o quinto dia útil do mês subsequente, a freqüência dos servidores lotados na respectiva Unidade.

§ 1º. O não envio da freqüência no prazo estipulado no *caput*, acarretará na aplicação de falta ao serviço para os servidores da Unidade, devendo ser descontados os dias considerados faltosos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§ 2º. Será de responsabilidade do Diretor ou da Chefia da Unidade a observância ao disposto no *caput* e o não cumprimento implica em desobediência ao previsto do artigo 124 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Aplica-se às Seções Judiciárias da 5ª Região o disposto no artigo anterior, devendo todas as Unidades que compõem a estrutura organizacional de cada Seção Judiciária, encaminhar, mensalmente, a freqüência dos seus servidores ao Núcleo de Recursos Humanos ou ao Setor de Pessoal da respectiva Seccional, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CAVALCANTI
PRESIDENTE